ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 3.007, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela V, da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002, para vigência restrita ao exercício financeiro de 2020, a qual passa a ter a seguinte redação:

Tabela V

Parcelas	Vencimentos
Parcela única com desconto de 15%	Até 10 de maio
Pagamento em 2 vezes com desconto de 15%:	
1ª parcela com desconto de 15%	Até 10 de maio
2ª parcela com desconto de 15%	Até 10 de junho
Pagamento parcelado em 8 vezes:	
1ª parcela	Até 10 de maio
2ª parcela	Até 10 de junho
3ª parcela	Até 10 de julho
4ª parcela	Até 10 de agosto
5ª parcela	Até 10 de setembro
6ª parcela	Até 10 de outubro
7ª parcela	Até 10 de novembro
8ª parcela	Até 10 de dezembro

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros de 2021 e seguintes, as datas de arrecadação do IPTU a serem observadas são as constantes da Tabela V, da Lei Municipal Nº. 1.618 de 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor, todas as demais disposições constantes da legislação tributária relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 24 DE MARÇO DE 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Vinicius Frühling dos Santos,
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 24.3.2020.

Raquel Mattioni Lorenzon,
Secretária Municipal de Administração.